DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 3.366
de 03 de Julho de 2024

"Autoriza o Poder Executivo abrir um Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá. Faço saber que a Câmara da Estância Balneária de Mongaguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2024, Lei nº 3.340, de 05 de dezembro de 2023, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

021300 – CULTURA
13.392.0014.2063 – Desenvolvimento e Promoção Cultural..... 495.000,00
3.3.90.31 – Premiações Culturais, artísticas, científicas, desportivas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.48 – Outros Auxílios a Pessoa Física
3.3.50.41 – Contribuições a Instituição Sem Fins Lucrativos
3.3.60.45 – Subvenções a Instituição Com Fins Lucrativos
Código de Aplicação: 100 086- Lei 14.399/22 – Aldir Blanc
Fonte de Recurso: 05 – Transferências e Convênios Federais-Vinculados

Art. 2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro no valor de R$ 462.287,97 e excesso de arrecadação de juros de aplicação no valor de R$ 32.712,03.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações desta lei nas demais peças de planejamento, anexos do PPA 2022/2025 e nos anexos da LDO 2023, Lei 3.252, de 22/08/2022.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Estância Balneária de Mongagua, 03 de julho de 2024

Marcio Melo Gomes
Prefeito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 7.746
de 03 de Julho de 2024

"Abre um Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei nº 3.366, de 03 de julho de 2024 e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2024, Lei nº 3.340, de 05 de dezembro de 2023, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

021300 – CULTURA
13.392.0014.2063 – Desenvolvimento e Promoção Cultural..... 495.000,00
3.3.90.31 – Premiações Culturais, artísticas, científicas, desportivas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.48 – Outros Auxílios a Pessoa Física
3.3.50.41 – Contribuições a Instituição Sem Fins Lucrativos
3.3.60.45 – Subvenções a Instituição Com Fins Lucrativos
Código de Aplicação: 100 086- Lei 14.399/22 – Aldir Blanc
Fonte de Recurso: 05 – Transferências e Convênios Federais-Vinculados

Art. 2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro no valor de R$ 462.287,97 e excesso de arrecadação de juros de aplicação no valor de R$ 32.712,03.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações desta lei nas demais peças de planejamento, anexos do PPA 2022/2025 e nos anexos da LDO 2023, Lei 3.252, de 22/08/2022.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Estância Balneária de Mongagua, 03 de julho de 2024

Marcio Melo Gomes
Prefeito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.367
DE 03 DE JULHO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida para Município com até 80.000 habitantes (preferencialmente) conforme disposto na Lei nº 11.977 de 07 de Julho de 2009, na Portaria nº 725 de 05 de Junho de 2023 e na Lei nº 14.620 de 13 de Julho de 2023, e ainda nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências.

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá – Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas; *FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu sancionio e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementada por intermédio do **Programa Minha Casa Minha Vida para Município com até 80.000 habitantes (preferencialmente) – Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR)**, alocados na **Faixa 1** do Programa, conforme disposições da Lei nº 11.977 de 07 de Julho de 2009, da Portaria nº 725 de 05 de Junho de 2023 e da Lei nº 14.620 de 13 de Julho de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

Art. 2º – Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8o da Lei 4380, de 21 de agosto de 1964.

§ 1º - As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar ao Município que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.367/24 – fls. 02)

§ 3º - O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas, assim como ações destinadas para servidores públicos municipais.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes (preferencialmente) – Faixa 1 e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

§ 1º - As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes (preferencialmente) – Faixa 1 **– Modalidade Urbana (PNHU),** deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do municipio, observado e em conformidade com a Portaria Mcidades 725 de 05.06.2013 e com o Plano Diretor Municipal.

§ 2º - As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica neces-sária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, tais serviços deverão estar disponiveis a entrega das casas aos beneficiarios das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes (preferencialmente) – Faixa 1.

Art. 4º – Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Planejamento Urbano e Ambiental, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

Parágrafo Único - Poderão ser integradas ao projeto outras entidades ou profissionais, com notória especialização neste tema, mediante convênio ou contrato, que forneçam metodologias e assistência técnica de processos, desde que tragam ganhos para a produção e condução dos projetos, os quais tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais.

Art. 5º – Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes (preferencialmente) – Faixa 1, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Planejamento Urbano e Ambiental vigente, com prioridade para as familias de maior vulnetabilidade social.

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.367/24 – fl.s 03)

§ 1º - O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos dois anos.

§ 2º - O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

Art. 6º – O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 do Programa, e por recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da insfraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

Parágrafo Único - Os executores e beneficiários envolvidos neste projeto habitacional gozarão dos benefícios que constam nas Lei nº 2328 de 03/09/2009 e na Lei nº 2409 de 16/06/2011.

Art. 7º – As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Quando da assinatura do convênio, o prazo para execução da obra será de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mongaguá, 03 de julho de 2024

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 437/2024

"Dispõe sobre a criação da Comissão Central de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Mongaguá e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto Federal 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências, com especial atenção ao disposto nos artigos 27º, 28º e 29º;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.659, de 07 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a lista de medicamentos de distribuição gratuita no âmbito do Município de Mongaguá.

Considerando a necessidade de qualificação da Assistência Farmacêutica, ampliação do acesso da população aos medicamentos e a promoção do uso racional;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Central de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Mongaguáde.

§1º. A CCFT de Mongaguá é uma comissão de multiprofissionais da Saúde de natureza consultiva, educativa, técnico-científica, de assessoramento e recomendação para atualização do elenco de medicamentos e fórmulas nutricionais sob responsabilidade do Município de Mongaguá.

§2º. A CCFT de Mongaguá tem como objetivo conduzir o processo de seleção, utilização, acompanhamento e avaliação do uso dos medicamentos e produtos para saúde a partir do perfil epidemiológico da população e de acordo com critérios de eficácia, segurança, qualidade e custo, com vistas a uma política gerencial e assistencial que trabalham, também, os impactos na programação e aquisição de medicamentos.

§3º. A CCFT de Mongaguá está vinculada diretamente ao gabinete da Secretária Municipal de Saúde do Município de Mongaguá.

-segue-

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(Portaria 437/24 – fls. 02)

Art. 2º - A CCFT de Mongaguá será composta pelos seguintes servidores:

I – Marcelo Veiga do Marco – Médico – matricula nº 13396-1.

II – Bruno Leonardo de Abreu – Farmacêutico – matricula nº 10941-1.

III – Osmar da Silva Vieira – Nutricionista – matricula nº 15466-1.

IV – Fabiane Cristina da Silva – Enfermeira – matricula nº 14849-1.

V – Ana Paula Camargo – Enfermeira – matricula nº 15049-2.

VI – Leandro Floriano de Souza – Fsioterapeuta – matricula nº 41772-1.

VII – Jeane Mara Passarelli Dias Costa – Enfermeira – matricula nº 14030-1.

VIII – Andréia Paulino de Jesus – Diretora Presidente da EMUS e Coordenadora Municipal da Rede de Atenção à Saúde Mental – RG. nº 24.480.017-0.

Art. 3º - A CCFT de Mongaguá terá como principais atribuições:

I - Fixar o calendário e convocar Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

II - Propor a pauta de cada reunião;

III - Elaborar relatório das atividades e encaminhá-lo à Secretária Municipal de Saúde, quando necessário;

IV - Propor constituição de grupos de trabalho específicos e supervisioná-los;

V - Estabelecer contatos com outros setores, unidades, instituições e órgãos, tendo em vista assuntos de interesse da CCFT de Mongaguá;

VI – Promover o uso racional de medicamentos;

Art. 5º - O funcionamento da CCFT de Mongaguá, bem como as demais regras correlatas será definido pela Comissão através do Regimento Interno a ser publicado.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se
Estância Balneária de Mongaguá, 08 de junho de 2024

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

EMUS - Empresa Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo nº 035/2021. Aditivo nº 024/2024. Convite: nº 004/2021. Objeto: Prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de refrigeração, condicionadores de ar, bebedouros e outros. Contratada: Ronaldo Santos de Souza 26175033809. CNPJ nº: 24.185.182/0001-80. Vigência: 12 (doze) meses. Firmado em: 16/07/2024. Andréia Paulino de Jesus - Presidente da EMUS.

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 356/2024

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Portaria n° 422/2023 de formação do novo biênio do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA

CONSIDERANDO a Resolução COMDEMA nº 01, de 22 de fevereiro de 2024, encartada as folhas 67 e Resolução COMDEMA nº 03, de 06 de maio de 2024, encartada as folhas 72 e Resolução COMDEMA nº 05, de 06 de maio de 2024, encartada as folhas 73 do processo n° 1600000006/2023, que solicita alteração do item I, alínea c, e alínea d, e alteração do item II, alínea a, e alteração do item III, alínea a, e alínea b, da mencionada Portaria n° 422/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o item I, alínea c, e alínea d, e alterar o item II, alínea a, e alterar o item III, alínea a, e alínea b, do Artigo1°, da Portaria n° 422, de 02 de maio de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.1°(...)

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

c) DIRETORIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Suplente: Patrícia de Souza Branco Ribeiro, substituída por;
Luciano Marin Lopes

d) DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Titular: Miriam Laruccia dos Santos, substituída por;
Juliana Andrella Vassallo

II- REPRESENTANTES DE ENTIDADES:

a) INSTITUTO (A)MAR
Titular: Bruna Giovanna Augusto Costa, substituída por;
Natalia Roza Custodio

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Port. 356/2024 – fl.s 02)

III – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) TITULARES:
Luiz de Souza Karai, substituído por;
Bruna Giovanna Augusto Costa

b) SUPLENTES:
Marli Ywa Mirim Gonçalves, substituída por;
Luana dos Santos Costa Regnicoli

Art. 2º - Fica inalterado os demais dispositivos da Portaria 422/2023.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser reeditada referida Portaria n° 422/2023, constando-se a devida alteração.

Registra-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 24 de maio de 2024.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito